



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02.01.2017/INEXIGIBILIDADE-CMP

1.1 - **CONTRATANTE:** CONTRATANTE: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.652/0001-40, com sede na Rua Amador Lemos – Antiga Rua Doze, s/n, Centro na cidade de PLACAS-PA, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Gestor Sr. GILBERTO MATIAS RODRIGUES, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 644.931.562-87 e RG nº 24233069 SSP/PA, Presidente da CONTRATANTE, com interveniência do Município de Placas.

1.2 - **CONTRATADA:** VIVIANE ROSA, brasileiro, solteira, residente e domiciliado na Travessa Boa Esperança, s/n, Altos, Bairro Centro do município de Placas/PA, portador da CI-RG nº 001264407 SS/PA e do CPF nº 945.493.621-20.

1.3 – **LOCAL:** Lavrado e assinado na cidade de PLACAS, Estado do Pará, na sede da Câmara, na cidade de PLACAS.

FUNDAMENTO LEGAL – O presente contrato se baseia em procedimento licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 002/2017 – CMP.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de profissional para prestação de serviços técnicos de Pregoeiro da Câmara Municipal de Placas;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO;

2.1- A critério da CMP e de acordo com a sua necessidade, comunicará por escrito o processo interno da licitação e ser executada juntamente com a relação dos materiais/serviços a serem adquiridos, discriminando a quantidade o valor estimado, a fonte pagadora se do município ou programa dos governos do da união ou estado, o prazo máximo para a entrega, quem esta autorizado a receber, a forma de pagamento, a numeração dos lotes com os itens , tudo para que o serviço seja realizado de maneira a atender as necessidades da Administração;

2.2- Os serviços de Pregoeira deverão ser realizados conforme especificações técnicas repassadas e dentro da Lei de licitações 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/2002;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA o valor total de R\$ 19.020,00 (Dezenove mil e vinte reais);

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- O pagamento será efetuado após emissão de recibo de prestação de serviço;

4.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a emissão de ordem de pagamento em favor da **CONTRATADA**.



CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

I - A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;
- c) observar a Lei Lei de licitações 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/2002;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação;
- f) Executar, de forma permanente e regular, os serviços ira mencionados;

II - A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço;
- b) proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuados;
- c) comunicar, em tempo hábil, à Contratada, os serviços a serem realizados, encaminhando o processo interno da licitação e ser executada juntamente com a relação dos materiais/serviços a serem adquiridos, discriminando a quantidade o valor estimado, a fonte pagadora se do município ou programa dos governos do da união ou estado, o prazo máximo para a entrega, quem está autorizado a receber, a forma de pagamento, a numeração dos lotes com os itens , tudo para que o serviço seja realizado de maneira a atender as necessidades da Administração;
- d) emitir autorização para realização da licitação;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro- A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS

Folha nº _____

Rubrica: _____

Parágrafo Primeiro - Como recursos orçamentários e financeiros para aporte da licitação em epígrafe serão utilizados os seguintes;

Orçamentários: Lei Orçamentária Anual, dotação: **Atividade:** 01.031.0001.2.001
Funcionamento da Câmara Municipal **Classificação econômica:** 3.3.90.35.00.
Serviço de Consultoria;

Financeiros: Serão utilizados para aporte da presente licitação recursos financeiros da Câmara Municipal de Placas;

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8 – O prazo inicial do presente contrato será a partir de sua assinatura até 31.12.2017.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9 – Fica eleito o foro da cidade de PLACAS, para a solução de qualquer conflito deste Contrato, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que surta os efeitos de direito.

Câmara Municipal de Placas, aos 04 dias do mês de janeiro do ano de 2017.

Câmara Municipal de Placas
Gilberto Matias Rodrigues
Presidente da CMP
Contratante

Viviane Rosa
CONTRATADA